Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 039/2007 Erechim, 02 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 028/2007, que Altera o artigo treze e o artigo dezoito, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº. 3.947, de 05 de abril de 2006.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 028/2007.

Altera o artigo treze e o artigo dezoito, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº. 3.947, de 05 de abril de 2006.

Art. 1º Fica alterado o artigo treze, da Lei Municipal nº. 3.947/06, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Erechim e cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no município, desde que se trate de estabelecimentos que venham gerar valor adicionado do ICMS e/ou arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, IV, V, VIII, IX, do art. 3º, aplicando-se-lhes as demais normas desta lei." (NR)

Art. 2º Fica alterada a alínea "a", inciso I, do artigo dezoito, da Lei Municipal nº. 3.947, de 05 de abril de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

I - (...)

a) Serviços de aterro, terraplanagens,transporte de terra,cascalhos e trabalhos necessários de conservação de arruamento, pátios de manobra, acessos e outros similares, até o montante de 12 (doze) horas, por equipamento e/ou caminhão necessários para execução dos serviços.

II - (...)

Parágrafo único. (...)" (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar o artigo treze e o artigo dezoito, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº. 3.947, de 05 de abril de 2006, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Erechim e cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

As alterações propostas neste projeto de lei visam melhorar o auxílio prestado, pelo Município, às empresas que estão se instalando, bem como àquelas que já possuem sua sede na cidade de Erechim. Com essas ações, ofereceremos maiores condições de infra-estrutura para as empresas, o que reverterá em benefícios para o Município na forma de prestação de serviços, geração de renda e trabalho e melhoria da qualidade de vida da comunidade erechinense.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal